

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0493/85 (Reautuado em 26/05/87)
INTERESSADO : Rodolpho José Del Guerra
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE N°1350/85,
FFCL. de São José do Rio Pardo
RELATOR : Cons^a Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE N°1395/87 CONSELHO PLBRO APROVADO EM 23/09/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, nos termos das Deliberações CEE n°s 05/80, 17/82 e 10/86, indica o Prof. Rodolpho José Del Guerra para lecionar, como Professor I, a partir de 1987, a disciplina "Cultura Brasileira", junto ao Departamento de Geociências e "História" no Curso de História, em reconsideração ao Parecer CEE n°1350/85.

2. APRECIÇÃO :

O interessado foi indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, tendo obtido, por parte deste Conselho, o seguinte Parecer :

-N° 1350/85: "Aprova-se a indicação de Rodolpho José Del Guerra para, na categoria docente de Professor I, Coordenar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", nos termos da letra "g", inciso II, do artigo 4º, da Deliberação CEE n° 5/80, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Quanto à disciplina "Cultura Brasileira" a aprovação, na mesma categoria docente e na mesma Faculdade, vale, apenas até o final do ano letivo de 1986, nos termos deste Parecer ."

Comprova-se nos autos do presente processado que o interessado é:

- licenciado em Ciências Sociais, pela FFCL, de São José do Rio Pardo, cujo diploma foi registrado em 1973;
- licenciado em Artes Industriais pela Faculdade de Educação (USP), diploma registrado em 1974.

Participou de cursos de curta duração e extensão universitária, na faculdade proponente, a saber :

- Curso de Extensão Universitária de "Aspectos da Cultura Borôro";
- Curso de Extensão Universitária de "Borôro e Xavante: Duas Experiências Aculturativas "; e
- Curso de Extensão Universitária sobre "Estudos Brasileiros".

Além disso, participou da Maratona Municipal Euclidiana, em 1986, onde apresentou um "Estudo Biográfico de Euclides da Cunha".

Foi classificado em nono lugar no Concurso do Ingresso no Magistério Secundário e Normal, na disciplina de Trabalhos Manuais realizados em 1950, pela Secretaria da Educação.

Apresentou, comprovante de exercício profissional docente.

O interessado é responsável pela seção de crônicas da Gazeta do Rio Pardo Ltda.

Escreveu os livros "A Revolução na minha Aldeia e outras.." "Crônicas", "São José do Rio Pardo, história que muitos fizeram", e vários artigos para a Gazeta do Rio Pardo.

Organizou a biblioteca da EEPSSG "Euclides da Cunha", o é Cons^o Vitalício e atual presidente do Conselho Deliberativo do Grêmio "Euclides da Cunha".

O interessado é membro atuante do "Grupo Amigos da Cidade", participa da diretoria do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, é Conselheiro de Centro Cultural Italo-Brasileiro e da Guarda Mirim.

Recebeu os seguintes títulos :

- Certificado de Reconhecimento, expedido pela Secretaria da Receita Federal, pela colaboração prestada ao Programa "Contribuinte do Futuro";
- Diploma de Mérito Comunitário, expedido pela Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade;
- Título de Colaborador Emérito, outorgado pela FFCL de São José, do Rio Pardo, pelos relevantes serviços prestados à Faculdade.

Exerce o interessado somente funções docentes, ministrando um total de 13 (treze) aulas das disciplinas "E.P.B.", e "Cultura Brasileira", na Faculdade proponente.

Constam do processado os elementos formais necessários a sua instrução, de acordo com a Deliberação CEE n° 05/80. 3. CONCLUSÃO :

Tendo em vista os novos e relevantes documentos apresentados, autoriza-se, com fundamento no art.4º, incisos I e II, letra "g" da Deliberação CEE na 05/80, a contratação de Rodolpho José Del Guerra para, como Professor I, lecionar a disciplina "Cultura Brasileira", junto ao Departamento de Geociências e "História" do Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo até o final do ano letivo de 1989.

A renovação dessa autorização fica condicionado à comprovação de enriquecimento curricular na área de atuação docente.

São Paulo, 17 de agosto de 1987.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987

a) Cons^o JORCE NAGLE

Presidente